

De: [Sofia Silvano](#)
Para: [Comissão 5ª - COF XV](#)
Assunto: Proposta de Lei 4/XV - Aprova o Orçamento do Estado para 2022
Data: 5 de maio de 2022 18:29:28

Exmos/as Senhores/as,

Estando em apreciação pública a proposta de Lei citada em epígrafe, coloco à consideração de V. Exas a exposição abaixo.

O texto do diploma em causa, nesta fase, e no seu artigo 240.º, apresenta alteração ao artigo 45º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, aditando dois números, os quais não nos oferecem dúvidas, nesta etapa.

Gostaríamos ainda de aproveitar o ensejo para observar que o mesmo artigo recorre a dois diplomas já revogados, a saber,

a) Decreto-Lei n.º 53/2014, de 8 de abril foi revogado pelo Decreto-Lei n.º 95/2019, de 18 de julho

b) Decreto-Lei n.º 118/2013, de 20 de agosto foi revogado pelo Decreto-Lei n.º 101-D/2020, de 7 de dezembro, o qual entrou em vigor na sua totalidade no dia 1 de julho de 2021.

Propõe-se incluir esta alteração, com a eliminação dos diplomas revogados, contribuindo para a aplicação mais clara do artigo 45.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais.

Estatuto dos Benefícios Fiscais

Artigo 45.º

Prédios urbanos objecto de reabilitação

1 - Os prédios urbanos ou frações autónomas concluídos há mais de 30 anos ou localizados em áreas de reabilitação urbana beneficiam dos incentivos previstos no presente artigo, desde que preencham cumulativamente as seguintes condições: (Redação da Lei n.º 114/2017, de 29/12)

a. Sejam objecto de intervenções de reabilitação de edifícios promovidas nos termos do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, ou do regime excepcional do Decreto-Lei n.º 53/2014, de 8 de abril; (Redação da Lei n.º 114/2017, de 29/12)

b. Em consequência da intervenção prevista na alínea anterior, o respetivo estado de conservação esteja dois níveis acima do anteriormente atribuído e tenha, no mínimo, um nível bom nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 266-B/2012, de 31 de dezembro, e sejam

cumpridos os requisitos de eficiência energética e de qualidade térmica aplicáveis aos edifícios a que se refere o artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 118/2013, de 20 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 194/2015, de 14 de setembro, sem prejuízo do disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 53/2014, de 8 de abril. (Redação da Lei n.º 114/2017, de 29/12)

[Decreto-Lei n.º 118/2013, de 20 de agosto foi revogado pelo Decreto-Lei n.º 101-D/2020, de 7 de dezembro;

Decreto-Lei n.º 53/2014, de 8 de abril foi revogado pelo Decreto-Lei n.º 95/2019, de 18 de julho]

Cumprimentos,

--

Sofia Silvano